

HISTÓRIA DAS IDÉIAS JURÍDICAS NO BRASIL: UM CAPÍTULO PARA MACHADO NETO*

Ana Angélica Marinho RODRIGUES

Universidade Federal da Bahia

Antonio Luís Machado Neto, sociólogo e jusfilósofo, nasceu na capital baiana em 1930 e em sua breve vida, morreu aos 47 anos, deixou vasta obra: mais de três dezenas de livros escritos, mais de uma centena de artigos, além de inúmeros textos não publicados.

Machado Neto, seguindo a melhor tradição baiana de pensar o Direito e a sociedade, escreveu em 1952, aos vinte e dois anos, seu primeiro livro "Dois Aspectos da Sociologia do Conhecimento", quando ainda era estudante de Direito. Em 1958, conhece o jusfilósofo argentino Carlos Cossio, de quem viria ser mais tarde apaixonado discípulo, por aderir à sua "Teoria Ecológica do Direito".

Machado Neto teve, desde cedo, preocupações com o ensino e chegou a lecionar em várias escolas secundárias, antes de ser professor das Faculdades de Direito e Sociologia da Universidade Federal da Bahia.

Adquiriu, com seus estudos, sólida e inquestionável cultura nestas duas áreas; porém, seus conhecimentos eram mais vastos que aqueles de sua competência e, pois, seus méritos intelectuais; pertenceu à Academia de Letras da Bahia, ocupando a cadeira número nove.

(*) Trabalho aceito para apresentação no V Congresso Brasileiro de Filosofia, São Paulo, Setembro de 1995.

Da 1962 a 1965, integrou o primeiro núcleo de professores da Universidade de Brasília, ao lado de intelectuais como Darcy Ribeiro, e lá foi o coordenador do Instituto Central de Ciências Humanas, onde desejou implantar um núcleo de ensino nos moldes das melhores universidades do mundo.

Em 1965, ano da "grande diáspora" sofre, juntamente com outros intelectuais, o expurgo e regressa à Bahia, onde o então Reitor da Universidade, Miguel Calmon, o convida para organizar o curso de Mestrado na Faculdade de Ciências Humanas. Empenhou-se integralmente nesta que viria ser sua última tarefa. Seu último e complexo trabalho "Para uma Eidética Sociológica" consistia em transpor para a Sociologia as bases da Teoria Ecológica.

A TEORIA EGOLÓGICA E SUA BASE FILOSÓFICA

Enquanto que, no quadro geral das idéias na Filosofia do Direito vigorava o que Machado chamou "babel epistemológica do ecletismo sociologista", de base positivista, ao mesmo tempo que era superada pela Teoria Pura do Direito do alemão Hans Kelsen, o jusfilósofo baiano aderiu apaixonadamente às idéias do filósofo argentino Carlos Cossio, criador da Teoria Ecológica do Direito, baseada nos princípios da fenomenologia de Husserl, nas idéias de Ortega y Gasset e sua filosofia da razão vital, no existencialismo e na filosofia dos valores.

Era absolutamente certo para Cossio que o criador da moderna Ciência do Direito superava com maestria os dualismos clássicos da ciência tradicional do Direito.

Assim, fornecia Hans Kelsen à ciência jurídica valiosos instrumentos "a cujo manejo jamais poderá ela renunciar sem renunciar a si própria", nas palavras de Legaz y Lacambra.

Apesar da real valorização que Cossio fazia da Teoria Pura do Direito, a qual dominou como poucos, via que o normativismo kelseniano deixava muito a desejar. Para ela, a Teoria Pura do Direito não tinha respostas para as questões fundamentais do pensamento

jusfilosófico, pois mesmo tendo superado o jusnaturalismo, não encontrava uma solução para o eterno problema do Direito justo. Portanto, entendia Cossio que a tarefa da filosofia contemporânea era superar Kelsen, ficando porém fiel às suas conquistas definitivas.

Não acreditava o filósofo portenho que se pudesse fazer uma filosofia do Direito "às sêcas". Acreditava que o Direito possui um objeto cultural sendo, pois, a ciência do Direito uma ciência da cultura.

Para ele, os objetos culturais eram divididos em "mundanais" ou reais e "egológicos" ou seja, os que consistem na conduta humana. O Direito não possui objeto físico que lhe dê suporte e não pode ser explicado através das leis físico-matemáticas, mas sendo uma ciência da cultura possui como objeto a conduta humana em interferência intersubjetiva.

Para Carlos Cossio, a norma era apenas o momento lógico mediante o qual é interpretada a conduta.

Outro aspecto do problema visto por Cossio é a conduta quando é apanhada pela perspectiva do facultativo-proibitivo. É a questão do princípio ontológico segundo o qual tudo o que não está juridicamente proibido está juridicamente permitido. O próprio Kelsen admitiu que apesar das diferenças, "foi a Teoria Egológica de Carlos Cossio a primeira que mostrou a importância teórica" do princípio da hermética plenitude do ordenamento jurídico que anula a existência lógica das lacunas no Direito.

Mas, para Cossio, tratando-se da conduta, não é possível determiná-la totalmente. Sempre deverá restar uma certa margem de liberdade para a conduta, por mais que a norma a pretenda vincular a determinação e proibição.

MACHADO NETO, O COERENTE DISCÍPULO

Machado Neto encantou-se com a teoria de Carlos Cossio e, apesar da sua complexidade filosófica, dominou-a muito bem. Muito do que pensou sobre o Direito está no "Novo Cogito ou Sessenta Verdades Básicas Para uma Eidética Sociológica", capítulo de sua

última obra. Divulgou coerentemente a Teoria Ecológica e, ao defendê-la, foi polêmico. No conservador e fechado mundo da jusfilosofia, Machado, com sua visão humanista e realista, vinha arejar e enriquecer os debates. Como aquele por ocasião de seu ingresso no cargo de Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, onde seus debatedores, mesmo "apresentando mais de cento e cinquenta objeções", estendendo o debate por mais de dez horas, nem de longe intimidaram aquele que se defendia transitando com segurança e clareza nos caminhos que escolhera seguir. Sua "Teoria Ecológica", inspirada fielmente em Cossio mas que viria enriquecer e aperfeiçoar, como admitiu o filósofo argentino, pode não conseguir explicar o Direito em sua totalidade; porém, a riqueza de idéias nela contida fez com que Machado fosse admirado por toda intelectualidade jurídica brasileira, inclusive pelo Professor Miguel Reale - crítico da Teoria Ecológica - por entender que "esta dá ao Direito Positivo as características de um verdadeiro Direito Ideal 'in fieri', de um Direito Natural que corre com o tempo".

POR UMA FILOSOFIA LATINO-AMERICANA

Machado Neto desejou também, com seu espírito crítico, criar um núcleo de pensamento autenticamente latino-americano contra todos os que aderiram cega e acriticamente à filosofia européia e assim mostrar que éramos capazes de fazer nossa própria filosofia.

Machado Neto tinha inquietações intelectuais que o levaram a trabalhar muito em busca de explicações para problemas, até hoje por resolver, no âmbito da Filosofia e da Teoria Geral do Direito. Ao iniciar estudos sobre a obra por ele deixada, é possível detectar preocupações extremamente atuais. Uma delas é a problemática da razão iluminista e suas consequências para a Filosofia do Direito, que é, ainda hoje, questão por resolver.

Se machado não foi bastante original em suas formulações, como o acusam alguns, o singular resultado de seu esforço intelectual

foi, em sua breve vida, um legado para os que desejam ainda hoje, percorrer o árduo caminho para compreender o que é o Direito, tarefa exclusiva do filósofo e mais do que nunca necessária.

A obra de Machado jamais poderia esgotar-se num pequeno trabalho como este, devido à sua extensão e, às vezes, à sua complexidade. Está ela hoje esquecida e seus livros esgotados há tempos, com exceção da "Sociologia Jurídica" que ainda é fonte de conhecimento para muitos estudantes de Direito em todo país.

Machado Neto, na "HISTÓRIA DAS IDÉIAS JURÍDICAS NO BRASIL", título de uma de suas principais obras, única sobre o tema e leitura obrigatória para aqueles que a querem conhecer, é ele próprio capítulo importante que merece ser resgatado.

Agradecimentos: Elyana Barbosa, Olival Freire Jr. e Waldomiro da Silva Filho

BIBLIOGRAFIA

- MACHADO Neto, A. L. - Introdução à Ciência do Direito, V. I e II, Saraiva, São Paulo, 1960.
- MACHADO Neto, A. L. - Sociologia do Direito Natural, Progresso Editora, Salvador, 1957.
- MACHADO Neto, A. L. - Para uma Eidética Sociológica - Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBa, Salvador, 1977.
- MACHADO Neto, A. L. - História das Idéias Jurídicas no Brasil, Grijalbo, São Paulo, 1969.